

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA PREVENÇÃO, ACOLHIMENTO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Protocolo de Intenções Ministério das Mulheres e Ministério da Educação n. XX/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES E DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS, DOS INSTITUTOS FEDERAIS, CEFETs e Colégio Dom Pedro II PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Comentado [M(1): Add CEFETs e colegio pedro II

Comentado [2]: UnB: Não é uma questão de conteúdo, mas um problema de redação (na minha visão), que deixa de distinguir o papel das entidades dos locais de execução das ações (as instituições), como se as instituições é que fossem signatárias do acordo.

Comentado [3R2]: Talvez uma saída seja incluir, depois das informações de cada associação, o papel de representação das XX instituições representadas, algo nessa linha,

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco L, CEP 70047-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.445/0001-01, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Camilo Sobreira de Santana, nomeado por meio do Decreto de 03/02/2025, publicado no Diário Oficial da União em 04/02/2025, portador da matrícula funcional nº 3423964.

O MINISTÉRIO DAS MULHERES, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, CEP 70046-900, inscrito no CNPJ/MF nº 05.510.958/0001-46, neste ato representado por sua Ministra de Estado, Márcia Helena Carvalho Lopes, nomeada por meio do Decreto de 01/01/2023, publicado no Diário Oficial da União em 02/01/2023, portadora da matrícula funcional nº 1443072;

E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS INSTITUIÇÕES:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR – ANDIFES, inscrita no CNPJ sob nº 73.334.666/0001-50, com sede no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 1, Bloco K, nº 30, salas 801, 802, 803 e 804, 8º andar, Edifício Denasa, Brasília/DF, CEP 70398-900, neste ato representada por seu Presidente, José Geraldo Ticianeli, Reitor da UFRR, residente e domiciliado na Rua Ministro Sérgio Mota, nº 868, Paraviana, Boa Vista – RR, CEP 69.307-210;

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – CONIF, inscrito no CNPJ sob nº 07.551.835/0001-55, com sede no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco D, Lojas 2 e 3, Edifício Oscar Niemeyer, Brasília/DF, CEP 70316-900, neste ato representado por seu Presidente, Julio Xandro Heck, nomeado por meio de ato publicado no Diário Oficial da União em XX de XXXXX de 20XX, residente e domiciliado em [endereço completo a ser informado pela representante ou pela entidade].

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REITORES E REITORAS DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABRUEM, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 37.116.589/0001-06, com sede em Brasília/DF, no endereço CLN 109, Bloco C, salas 102 / 104 / 105 — Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70752-530, neste ato representada por sua Presidenta, Cicília Raquel Maia Leite, Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), nomeada pela Governadora do Estado do Rio Grande do Norte por meio de ato publicado em 27 de junho de 2025, para o quadriênio 2025–2029, residente e domiciliada em [endereço a ser informado pela representante ou pela entidade]

Considerando que a cultura da violência contra mulheres e meninas é um fenômeno social profundamente enraizado que normaliza, minimiza ou justifica a violência sexual;

Considerando que as sobreviventes de violência sexual sofrem com a banalização das agressões sexuais, a culpabilização das vítimas e a perpetuação de crenças e comportamentos que favorecem os agressores;

Considerando a existência de uma estrutura de padrões sociais, práticas institucionais e mensagens culturais que sustentam a desigualdade de gênero e raça e toleram a violência sexual;

Considerando a necessidade de condições equitativas e respeito à diversidade; Considerando que o Brasil é signatário de instrumentos internacionais que impõem deveres específicos de proteção às mulheres vítimas de violência, como a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW, e a Convenção de Belém do Pará, que ratificou a Convenção OIT 190, Considerando as disposições constitucionais relativas à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), bem como os

Comentado [4]: Acrescentar "que..."

Comentado [5]: Acrescentar: "que ratificou a Convenção OIT 190,

dispositivos constitucionais que asseguram a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I), a proteção contra a violência (art. 226, § 8º) e o direito à educação como dever do Estado (art. 205);

Considerando a competência do Ministério das Mulheres para formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento da violência contra as mulheres e ao fortalecimento de mecanismos de proteção e acolhimento;

Considerando a competência do Ministério da Educação para planejar, coordenar e executar políticas educacionais que promovam a formação cidadã, a cultura de respeito aos direitos humanos e a implementação de programas voltados à prevenção da violência e à promoção da igualdade;

Comentado [M(6)]: revisar competências MEC

Considerando a Lei Maria da Penha como marco legal de proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

Considerando a Lei nº 14.540, de 04 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual na Administração Pública, bem como o Decreto nº 12.122, de 28 de junho de 2024, que cria o Programa Federal de Prevenção ao Assédio e à Discriminação (PFPEAD), ambos como instrumentos de fortalecimento das ações institucionais de prevenção, acolhimento e responsabilização;

Considerando que a violência de gênero também se manifesta em ambientes virtuais, exigindo medidas específicas de prevenção e responsabilização;

Considerando a necessidade de garantir proteção integral às mulheres em toda sua diversidade, ;

Considerando o compromisso do Governo Federal com o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, lançado em 2025, como marco estruturante das ações interministeriais;

Considerando a autonomia administrativa das instituições de ensino superior, assegurando a implementação das ações em conformidade com suas especificidades administrativas e legislações pertinentes;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com a finalidade de prevenir, acolher e enfrentar a violência e discriminação contra as mulheres em toda sua diversidade, nos termos das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções consiste em promover ações efetivas de interesse comum dos [Partícipes] com vistas à prevenção e ao enfrentamento às situações de violência e discriminação contra as mulheres em toda sua diversidade nas universidades públicas e institutos federais; a promoção de ambientes de acadêmicos seguros e respeitosos, o acolhimento das vítimas e a responsabilização dos agressores de acordo com as competências administrativas de cada instituição.

Comentado [7]: UnB:

É importante sempre ter em mente que os partícipes desse acordo são o Ministério das Mulheres, o MEC, a Andifes, o Conif e a Abruem. As instituições entram porque estão ligadas a essas entidades, mas o texto do acordo deve sempre refletir o que Andifes, Conif e Abruem vão fazer, respeitada a autonomia das instituições (como bem coloca o último considerando).

Comentado [M(8)]: ajustar para terminologia que inclua CEFETs

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, sem obrigatoriedade de quantitativo mínimo anual.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Se, dentro do período de que trata a subcláusula anterior, a qualquer momento os partícipes concluírem pela viabilidade das ações decorrentes do objeto deste protocolo, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado, formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, os partícipes, envidarão esforços para, na medida de suas competências e capacidades institucionais e em conformidade com os termos e procedimentos estipulados pelo Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, e pela Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, envidarão esforços, na medida de suas competências e possibilidades com objetivo de:

Formatado: Cor da fonte: Automática

- a) prevenir situações de assédio, discriminação, abuso ou violência de gênero e raça no âmbito das universidades públicas e institutos federais;
- b) acolher mulheres em toda sua diversidade em situação de violência nas universidades públicas e institutos federais;
- c) coibir práticas discriminatórias, situações de assédio, abuso ou violência de gênero e raça e encaminhar os casos para as autoridades competentes;
- d) promover programas de incentivo à liderança das mulheres em toda sua diversidade nos espaços acadêmicos;
- e) promover o diálogo interinstitucional para embasar decisões administrativas e viabilizar a prevenção a situações de assédio, abuso, discriminação ou toda e qualquer violência de gênero e raça;
- f) Divulgar amplamente os canais formais para denúncias;
- g) buscar implementar Núcleos de acolhimento ou estruturas semelhantes em todas as universidades públicas e institutos federais, para operacionalizar os fluxos e mecanismos de prevenção e enfrentamento de situações de violência contra mulheres em toda sua diversidade, e seu acolhimento eficiente com escuta qualificada e devido encaminhamento para autoridades competentes;
- h) Incentivar a criação, por cada instituição representada pelas entidades signatárias, de planos de trabalho para que em até dois anos sejam tomadas providências administrativas, incluindo a formalização dos instrumentos de cooperação necessários, para implementação do que está estabelecido no presente protocolo de intenções que trata da prevenção e enfrentamento a violência contra as mulheres em toda sua diversidade nas Universidades públicas e institutos federais;
- i) Os partícipes comprometem-se a consolidar as ações já previstas em um Plano de Prevenção, que deverá incluir:
- Iniciativas voltadas às masculinidades e ao envolvimento de homens como aliados na prevenção da violência de gênero;
- j) Os partícipes envidarão esforços para assegurar que o protocolo e os canais de denúncia sejam amplamente visíveis e compreensíveis, mediante:
- Disponibilização em versões acessíveis, incluindo linguagem simples, Libras e formatos inclusivos;

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Fonte: (Padrão) Times New Roman, 11 pt, Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Automática

Comentado [DS9]: Avaliar se o prazo estabelecido não é demasiadamente longo e, por essa razão, não poderá inviabilizar a concretização de ações eficazes para a solução ou amenização do problema

Comentado [SR10]: Será que já não sobrepõe ao plano de trabalho do próprio protocolo?

Comentado [11]: UnB: São as ações descritas na Cláusula Quarta? Seria melhor especificar onde se dá essa previsão.

- Divulgação em sítios institucionais, ambientes virtuais de aprendizagem, murais, carteirinhas e aplicativos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DA CAPES E DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

- A. Qualificar ouvidorias de universidades e institutos federais para acolhimento e escuta qualitativa de mulheres em toda sua diversidade em casos de violência, discriminação e/ou assédio;
- B. Apoiar o desenvolvimento de parcerias e ações
- C. avaliar a instituição de reconhecimentos anuais (selo) àquelas universidades e instituições institutos que consigam avançar em boas práticas na implementação deste protocolo;
- D. Incentivar e induzir projetos de ensino, pesquisa e extensão sobre a perspectiva de gênero;
- E. Estabelecer observatório nacional de igualdade de gênero, com ênfase na construção de indicadores que servirão como ferramenta de suporte à formulação, monitoramento e avaliação das ações administrativas a serem implementadas, e que também subsidiarão o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RAZEAM), no âmbito do Ministério das Mulheres; e incentivar a criação de observatórios nas instituições signatárias em rede com o Observatório Nacional
- F. Promover em parceria com o MDS por meio da Secretaria Nacional da Família (SNCF), a implementação de Cuidotecas nas universidades públicas e institutos federais, como enfrentamento ao assédio materno.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO REPRESENTADAS PELAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS

- a) Enviar esforços no contexto das ouvidorias para que sejam construídas condições de atendimento “ouvidoria mulher” para acolher e acompanhar as demandas tratadas por esse protocolo
- b) desenvolver plano de governança interinstitucional que fortaleça a

Comentado [M(12): adicionar com ajustes MM

- articulação entre as universidades públicas e institutos federais para compartilhar os avanços a que se propõe esse protocolo;
- c) promover conteúdos obrigatórios sobre igualdade de gênero e raça, direitos das mulheres em toda sua diversidade e combate à violência nos planos pedagógicos de todos os cursos da educação básica, graduação e pós-graduação;
 - d) Implementar plano de formação obrigatória e contínua de professores, técnicos, gestores, lideranças estudantis e funcionários terceirizados sobre protocolos de prevenção, acolhimento e enfrentamento da violência de gênero e raça com início ainda durante o estágio probatório dos servidores e nas boas-vindas dos estudantes;
 - e) promover ações anuais contra assédio, violência sexual e discriminação de gênero/raça, voltadas a toda a comunidade acadêmica;
 - f) Criar protocolos específicos para enfrentamento à violência de gênero em ambientes virtuais, incluindo cyberbullying, perseguição digital e vazamento de imagens íntimas;
 - g) Incluir ações afirmativas específicas para proteção e acolhimento de mulheres, considerando suas interseccionalidades (mulheres negras, quilombolas, trans e travestis, indígenas, com deficiências ...);

Comentado [L(13): REVISAR

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações para a execução das ações propostas neste Instrumento.

Comentado [14]: Acrescer: "para a execução das ações propostas neste Instrumento."

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste protocolo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

Comentado [M(15): adotar modelo da AGU

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como:

pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de **5 anos** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Parágrafo único: As alterações que envolvam a inclusão de novos partícipes ou a ampliação do escopo do Protocolo deverão ser precedidas de consulta pública e manifestação formal dos partícipes originais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília-DF, XX de XXXX de 2026

Márcia Helena Carvalho Lopes
Ministra de Estado das Mulheres

Camilo Sobreira de Santana
Ministro de Estado da Educação

José Geraldo Ticianeli
Presidente da ANDIFES / Reitor da UFRR

Julio Xandro Heck
Presidenta do CONIF

Cicília Raquel Maia Leite
Presidenta da ABRUEM / Reitora da UERN